



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 83 - AEP

SEI/TRE-AL - 0509226 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 83/2019 TRE-AL/PRE/AEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as tratativas junto à Coordenação da Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral da Capital e a comunicação de ocorrências que têm prejudicado os atendimentos dos eleitores;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços eleitorais ao cidadão se constitui em absoluta prioridade para esta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar um atendimento mais célere, padronizado e eficaz aos eleitores, possibilitando o aumento da produtividade e da melhoria da qualidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a meta de ampliação do número de kits biométricos disponíveis na Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/AL nº 15.824/2017 estabeleceu que a função de Assistência da Central de Atendimento ao Eleitor tem natureza gerencial e a ela compete a administração da Central, subordinada à Coordenação do Fórum Eleitoral da Capital;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TRE/AL nº 13.897/2003, a Central de Atendimento ao Eleitor é constituída por servidores dos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Tribunal Regional Eleitoral organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhe são vinculados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Maceió, que abrange as 1ª, 2ª, 3ª, 33ª e 54ª Zonas Eleitorais, será integrada por servidores efetivos e requisitados de todos os Cartórios desta Capital.

Art. 2º Determinar que os Juízos das Zonas Eleitorais de Maceió indiquem, mensalmente, um servidor efetivo de cada Zona Eleitoral para prestar serviços no âmbito da Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Maceió, onde cumprirá sua carga horária, prestando atendimento ao eleitorado, admitindo-se o rodízio no mês subsequente.

§1º A indicação será apresentada à Assistência IV da Central de Atendimento ao Eleitor, até o dia 20 (vinte) do mês que antecede a prestação dos serviços, e submetida ao Juiz Coordenador do Fórum Eleitoral da Capital.

§2º O Juiz Coordenador do Fórum Eleitoral, secretariado pela Assistência IV da Central, deverá encaminhar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e à Corregedoria Regional Eleitoral, com a antecedência de 5 (cinco) dias do mês subsequente, escala consolidada dos servidores efetivos que realizarão os atendimentos.

§3º As chefias dos cartórios deverão providenciar a imediata substituição dos servidores efetivos que prestem serviços na Central em suas faltas, férias e nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, evitando prejuízos ao bom andamento dos serviços ao público.

Art. 3º Para acompanhar o cumprimento do estabelecido nesta Portaria, à Assistência IV da Central de Atendimento ao Eleitor compete:

I –auxiliar o Juiz Coordenador do Fórum Eleitoral de Maceió nas atividades de competência da Central de Atendimento ao Eleitor;

II –coordenar e supervisionar os serviços administrativos e cartorários prestados na Central;

III –cientificar o Juiz Coordenador acerca dos problemas e imperfeições na execução dos serviços, bem como sugerir soluções e aperfeiçoamentos;

IV –monitorar a assiduidade e pontualidade dos servidores que estão prestando seus serviços na Central de Atendimento;

V –levar ao conhecimento do Juiz Coordenador indícios de infrações passíveis de punição dos servidores disponibilizados àCentral;

VI –desempenhar outras atribuições pertinentes àfunção, bem como determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O monitoramento da assiduidade e da pontualidade previsto no inciso IV será exercido sem prejuízo das atribuições dos gestores dos pontos, limitando-se àobservação e encaminhamento de eventuais atrasos e ausências ao conhecimento do Juiz Coordenador do Fórum.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Maceió, 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 28/02/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0509226 e o código CRC 6F4E0BB3.